



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 002/2012 - IPREF**

Dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária; GIFB -Guia de Integralização da Folha de Benefícios; e G.Tx.Adm. - Guia para Pagamento da Taxa de Administração, e dá outras providências.

A Presidência do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a reestruturação, as atribuições e atividades fundamentais do IPREF previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005, que instituiu o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guarulhos;

CONSIDERANDO que o artigo 40, § 20 da Constituição Federal, bem como os Normativos Federais, quais sejam: Lei n.º 9.717/98, Portaria MPS n.º 4.992/99, Emenda Constitucional n.º 41/03, Portarias MPS n.º 172/05 e Orientação Normativa n.º 01/2007, vedam a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 6.056/05, prevê em seu Art. 73 que o repasse da contribuição do Município será efetuado ao IPREF em **até três dias úteis** subseqüentes ao mês a que for pertinente, acompanhado das correspondentes discriminações;

CONSIDERANDO a necessidade do encaminhamento à Secretaria de Previdência Social de informações bimestrais com dados do RPPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme estabelecem as Portarias n.º 4.992/99, n.º 916/03, n.º 172/05 e n.º 183/06;

CONSIDERANDO que a Orientação Normativa n.º 01/2007, do Ministério da Previdência Social, estabelece nos seus §§ 1º e 2º do artigo 36 – que o repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle da arrecadação devida ao custeio do RPPS, bem como de conciliação contábil/financeira desses valores e a consolidação das informações devidamente encaminhada a cada bimestre ao Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário oficial do Município a Lei 6977/2011, que altera a Lei 6056/2005, dando nova redação e Institui um Fundo Previdenciário Capitalizado e um Fundo Previdenciário Financeiro, ambos de natureza contábil (art. 1º, § 4º); Altera a alíquota patronal de 22% para 11,20% (art. 2º [nova redação para o art. 70 da Lei 6056/05]); Institui que as receitas dos Fundos Financeiro e Capitalizado

deverão ser depositadas em contas distintas (art. 3º [insere art. 70-B na Lei 6056/05]); Institui que a escrituração contábil do Fundo Previdenciário capitalizado será distinta do Fundo Financeiro (art. 4º parágrafo único [nova redação para o art. 83 da Lei 6056/05]); e Institui que quando as despesas previdenciárias do Grupo Financeiro forem superiores às arrecadações das suas contribuições previstas nos art. 68, 69 e 70 da Lei, será efetivada a necessária integralização da folha de benefícios (art. 70-B § 2º - NR); e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criação de um documento único para a padronização do sistema de arrecadação previdenciária, destinado ao recolhimento das contribuições dos servidores e repasses da cota patronal devida pelo Ente Público Pagador e repassados à Unidade Gestora – IPREF,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas Guias para padronizar as formas dos repasses previdenciários destinados ao recolhimento das contribuições e repasses de recursos gerenciados pelo IPREF:

I - **GIFB** - Guia de Integralização da Folha de Benefícios;

II - **G.Tx.Adm.** - Guia para Pagamento da Taxa de Administração; e

III - **GRCP** - Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária.

§ 1º A GIFB e a G.TX.Adm. terão seu preenchimento e encaminhamento aos Entes promovido exclusivamente pelo IPREF;

§ 2º O IPREF encaminhará, juntamente com a GIFB, relação de beneficiários.

§ 3º Tão logo concretizado o pagamento da GIFB e da G.TX.Adm., o ente Pagador deverá encaminhar ao IPREF por correio eletrônico o comprovante bancário (tesouraria.ipref@gmail.com)

**Art. 2º.** A Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – **GRCP** (Anexos I, II e III) e os Critérios de Preenchimento (Anexo IV) passará a ser de uso obrigatório para fins de recolhimento de recursos ao IPREF, entrando em vigor **a partir de 01/02/2012**, sendo vedada, a partir desta data, a utilização de outros métodos de repasse.

**Parágrafo único:** a primeira competência considerada será janeiro/2012.

**Art. 3º.** A **GRCP** será encaminhada ao Ente Público Pagador que recolhe a contribuição patronal, para utilização, uma única vez, por meio magnético, através de e.mail.

**Parágrafo único:** O arquivo recebido pelo Ente Público Pagador deverá ser salvo em domínio próprio e utilizado mês a mês e renomeado conforme a competência.

**Art. 4º.** – O Ente Pagador deverá emitir a **GRCP** separadamente, conforme o grupo de servidores pertencentes a cada Fundo, conforme abaixo:

I – Fundo Capitalizado: refere-se ao grupo de servidores admitidos a contar de 12/setembro/2000;

II - Fundo Financeiro: refere-se ao grupo de servidores admitidos até 11/setembro/2000.

**Art. 5º.** – O ente pagador, ao gerar a **GRCP**, encaminhará ao IPREF por correio eletrônico, acompanhado do comprovante bancário, juntamente com a Relação de Servidores (RS) => [tesouraria.ipref@gmail.com](mailto:tesouraria.ipref@gmail.com).

I - O IPREF, através do Setor de Tesouraria providenciará a impressão das Guias recebidas eletronicamente, as quais serão assim destinadas:

a) A 1ª via (primeira via) deverá ser retida aos arquivos do IPREF como comprovante de pagamento;

b) A 2ª via (segunda via), será devolvida chancelada ao Ente Público Pagador para comprovação, do pagamento.

§ 1º O Ente Público Pagador efetuará o pagamento em agência e conta indicada na **GRCP**, e para a efetivação deste pagamento, escolherá, dentre as "Formas de Pagamento", a transferência bancária ou o depósito.

§ 2º O Ente Público Pagador, encaminhará ao IPREF, a 1ª e a 2ª via da GRCP, juntamente com comprovante bancário do pagamento ou imagem do mesmo.

§ 3º O IPREF atestará, por meio do Setor de Tesouraria, o recebimento dos valores discriminados na **GRCP**; reterá a cópia do comprovante bancário; e devolverá ao Ente Público Pagador, a 2ª via da GRCP.

**Art. 6º.** O IPREF receberá a **GRCP**, acompanhada da Relação de Servidores – RS, contendo minimamente as seguintes informações:

I - código funcional do servidor contribuinte;

II – nome do servidor contribuinte;

III - data admissão no cargo estatutário do servidor contribuinte;

IV - valor base contribuição;

V - valor contribuição servidor (11%);

VI - valor contribuição patronal e seu percentual; e

VI - valor repasse parcela licenciado (se houver)

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 13 de janeiro de 2012.

**Luis Carlos dos Santos**  
**Presidente do IPREF**


## ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIDORES – RS

<b>NOME DO ENTE PAGADOR</b>							
<b>COMPETÊNCIA:</b>			MM/AAAA				
<b>FUNDO:</b>			Financeiro ou Capitalizado				
CÓD. FUNCIONAL	NOME	DATA ADMISSÃO	VALOR BASE CONTRIBUIÇÃO	VALOR CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR (11%)	VALOR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (11,20%)	VALOR REPASSE PARCELA LICENCIADO	Obs.:

## ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2005 -IPFPMG – VERSO DA GUIA

DISCRIMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2005-IPFPMG, que dispõe sobre a base de contribuição previdenciária e RESOLVEU, no Art. 1º - Definir o rol de nomenclaturas que compõem a remuneração dos servidores de cargos efetivos, a serem consideradas para fins de determinação da composição da base de cálculo, que incidirá as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal, a seguir:		
EVENTO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR TOTAL BRUTO NA FOLHA
salário base contribuição para o RPPS -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
salário maternidade -	art. 7º, XVIII c/c art. 39, § 3º da CF	R\$ 0,00
adicional tempo de serviço -	art. 143 - LM 1.429/68	R\$ 0,00
sexta parte -	art. 144 da LM. 1.429/68	R\$ 0,00
quarta parte -	antiga redação do artigo 144 da L.M. 1.429/68	R\$ 0,00
progressão horizontal -	art. 10 - LM 4.274/93	R\$ 0,00
décimos (incorporados)	art. 21 – LM 4.274/93	R\$ 0,00
saldo de salário rescisão -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
abono incorporado	LM. 6.069/05	R\$ 0,00
dias a receber suplementar -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
produtividade fiscal -	art. 1º LM 4.823/96	R\$ 0,00
diferença produtividade fiscal -	art. 1º LM 4.823/96	R\$ 0,00
pagamento exercício anterior -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
restituições	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
diferença salário -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
dias a receber -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
progressão hora suplementar -	art. 10 - LM 4.274/93	R\$ 0,00
proventos de cessão -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
extensão carga horária -	art.111-LM 1.429/68	R\$ 0,00
restituição evento redutor -	art. 37, XI da CF	R\$ 0,00
13º salário – rescisão -	art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF	R\$ 0,00
média produtividade fiscal 13º salário -	art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF	R\$ 0,00
pecúnia produtividade fiscal -	art. 1º LM 4.823/96	R\$ 0,00
1/3 férias – produtividade -	art. 1º LM 4.823/96	R\$ 0,00
13º salário -	art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF	R\$ 0,00
1/3 de férias -	art. 7º, c/c 39, § 3º da CF	R\$ 0,00
hora extra + DSR		R\$ 0,00
Eventuais verbas componentes da remuneração do servidor ativo, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa		R\$ 0,00
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**ANEXO III - GRCP – FRENTE DA GUIA**

 <p align="center"><b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS – IPREF</b></p> <p align="center"><b>CNPJ: 52.373.396/0001-16</b></p> <p>Endereço: Rua do Rosário, 226 - VIª Camargos</p> <p>CEP: 07111-080</p> <p>Telefone: (11) 2461-0014</p>	<p align="center"><b>G.R.C.P. – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Fundo Financeiro - posse até 11/set/2000)</b></p> <p align="center"><b>G.R.C.P. – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Fundo Capitalizado - posse a contar de 12/set/2000)</b></p>	
	<p align="center">1. Competência (Mês/Ano)</p> <p align="center"><b>mm/aaaa</b></p>	<p align="center">2. Vencimento</p> <p align="center"><b>dd/mm/aaaa</b></p>
	<p align="center"><b>3. Valor remuneração Bruta:</b></p>	<b>R\$ 0,00</b>
	<p align="center"><b>4. Valor da base de cálculo (vide verso):</b></p>	<b>R\$ 0,00</b>
4.1. Segurados	11,00%	R\$ 0,00
4.2. Ente Público-Folha Normal	11,20%	R\$ 0,00
4.3. Contr.Licenciado (servidor+patronal) desc em folha, se houver		<b>R\$ 0,00</b>
4.4 Ente público-Folha Complementar	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5. Sub-Total (4.1 + 4.2 + 4.3+4.4)</b>		R\$ 0,00
5.1. (-) Deduções (se houver)		
5.2. (-) Outros (especificar)		
<b>6. Total Líquido (5.5.1 – 5.2):</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Forma de pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária	7. Atualização Monetária	
<input type="checkbox"/> Depósito	8. Juros / Multa	
<b>INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO</b>	9. Quantidade de servidores	<b>XXXXX</b>
PAGAVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL	<b>TOTAL (6 + 7 + 8)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
– AGÊNCIA xxxxxx – CONTA CORRENTE xxxxxxxx	<b>RECIBO</b>	
	Recebemos do Ente Pagador acima identificado Os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos Comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento"  Guarulhos, ..... de ..... de .....	
CHANCELA DO CAIXA IPREF	Assinatura (Tesouraria-IPREF) .....1ª via / INSTITUTO	

## ANEXO IV - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS ANEXOS:

### 1º PASSO: Preenchimento da RELAÇÃO DE SERVIDORES – RS (ANEXO I)

#### **DADOS DA RELAÇÃO DE SERVIDORES – RS**

- **Campo 1: Nome do Órgão Empregador** (preenchimento obrigatório)
  - Identificar o Ente Público Pagador.
- **Campo 2: "Competência"** (preenchimento obrigatório)
  - informar o período de competência da contribuição, no formato MM / AAAA: MM para mês e AAAA para ano.  
ou utilizando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano.
- **Campo 3: Fundo** (preenchimento obrigatório)
  - informar o Fundo ao qual pertence os servidores relacionados:
    - FUNDO CAPITALIZADO = Servidores admitidos a contar de 12/setembro/2000 ou
    - FUNDOPINANCEIRO Servidores admitidos até 11/setembro/2000
- **Campo 4: Informação das colunas**

As colunas deverão ser preenchidas com as seguintes informações:

#### **Coluna I: Código Funcional**

#### **Coluna II: Nome**

- Informar o nome completo, preferencialmente sem abreviatura.

#### **Coluna III: DATA ADMISSÃO**

- Informar a data que o servidor contribuinte tomou posse no cargo estatutário

#### **Coluna IV: VALOR BASE CONTRIBUIÇÃO**

- Informar a base para a contribuição ao RPPS

#### **Coluna V: VALOR CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR (11%)**

- Informar o valor da contribuição (parte do servidor, equivalente a 11%),

#### **Coluna VI: VALOR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

- Informar o valor da contribuição patronal (equivalente a 11,20%, para o exercício 2012)

#### **Coluna VII: VALOR REPASSE PARCELA LICENCIADO**

- Informar os valores que estão sendo descontados do servidor, a título de licenciamento, nos termos da Lei .
  - A relação de Servidores – RS, deverá ser organizada em Ordem Alfabética e segregada por Fundo (Capitalizado ou Financeiro)
  - Ao final da relação, cada coluna deverá ser totalizada
  - Encaminhar ao IPREF, a Relação de Servidores – RS, anexada à GRCP - Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária

### 2º PASSO: DECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - NOMENCLATURAS

- **Campo: Valor Total da Folha (Base de Cálculo) – ANEXO II**
  - Informar os valores da folha que compõem a remuneração dos servidores titulares de

cargos efetivos, a serem consideradas para fins de determinação da composição da base de cálculo, sobre a qual incidirá as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal, totalizados por item.

- O valor total da Base de cálculo será transposto, por fórmula, para o campo correspondente na GRCP.
- A Discriminação da Base de Cálculo deverá ser impressa no verso da GRCP.

### **3º PASSO: Preenchimento da GRCP (ANEXO III)**

#### **DADOS DO ÓRGÃO EMPREGADOR – PATRONAL**

- **"Ente Público Pagador"** (preenchimento obrigatório)
  - Identificar o Ente Pagador, seguido de nº seqüencial da guia e ano de competência.
- **Nome do Órgão Empregador** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o nome do Ente Pagador.
- **CNPJ** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o número do CNPJ, no formato xx.xxx.xxx / xxxx-xx .
- **Endereço** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o nome e número do logradouro.
- **CEP** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o Código de Endereçamento Postal (CEP), utilizando 08 posições.
- **Telefone** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o número do telefone, utilizando 08 posições.
- **Forma de Pagamento** (preenchimento obrigatório)
  - Assinalar com um X quando for Transferência Bancária ou Depósito.
- **Campo 1: "Competência"** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o período de competência da contribuição, utilizando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano.
  - Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento até 3º (terceiro) dia útil de janeiro do ano seguinte.
- **Campo 2: "Vencimento"** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês a que for pertinente (competência).
- **Campo 3: "Valor Remuneração Bruta"** (preenchimento obrigatório)

- informar o Total de Ganhos dos servidores considerados nesta CRCP
- **Campo 4: "Valor da Base de cálculo"** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o valor totalizado no ANEXO II - **Este valor será transportado por fórmula, da planilha "discriminação da Base de Cálculo"**
- **Campo 4.1: Segurados** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o valor da contribuição do Servidor apurado através da folha de pagamento – **Este valor será transportado por fórmula, da planilha "discriminação da Base de Cálculo"**
- **Campo 4.2: Ente Público – Folha Normal** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o valor da contribuição Patronal, apurado através da folha de pagamento – **Este valor será transportado por fórmula, da planilha "discriminação da Base de Cálculo"**
- **Campo 4.3: Contr. Licenciado (servidor + patronal) descontado em folha**
  - Informar o valor totalizado da coluna "Parcela Licenciado", informados na Relação de Servidores-RS – ANEXO I.
- **Campo 4.4: Ente público-Folha Complementar**
  - Informar o percentual e o respectivo valor (se houver)
- **Campo 5: Sub-Total** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o valor totalizado da Base de Cálculo (Campo 5). **Este valor será transportado por fórmula**
- **Campo 5.1: Deduções**
  - Informar o tipo de dedução e o respectivo valor (se houver).
- **Campo 5.2: Outros**
  - Especificar o tipo de abatimento e o respectivo valor (se houver)
- **Campo 6: Total líquido** (preenchimento obrigatório)
  - Será o resultado do Sub-total (Campo 6) descontando as Deduções (Campo 6.1) e Outros abatimentos (Campo 6.2).
- **Campo 7: Atualização Monetária** (preenchimento obrigatório se houver)
  - Na hipótese de o recolhimento ser efetivado com atraso, atualizar o devido pela variação da SELIC divulgado pelo Banco Central do Brasil. Informar o percentual e o respectivo valor.



- **Campo 8: Juros / Multa** (preenchimento obrigatório se houver)
  - Na hipótese de ser efetivado o repasse do recolhimento fora do prazo de vencimento, acrescentar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização, bem como, multa de 2% ao mês ou fração, sobre o valor devidamente atualizado. Informar o percentual e o respectivo valor.
  
- **Campo 9: Quantidade de servidores** (preenchimento obrigatório)
  - Informar a quantidade de servidores contribuintes nesta CRCP
- **Campo 10: TOTAL** (preenchimento obrigatório)
  - Informar o Valor Total Geral, através da somatória do Total Líquido (Campo 7), da Atualização Monetária (Campo 8) e do Juros / Multa (Campo 9) - **Este valor será transportado por fórmula**
  
- O Ente Público Pagador efetuará o pagamento em agência e conta indicada na **GRCP**, e para a efetivação deste pagamento, escolherá, dentre as "Formas de Pagamento", a transferência bancária ou o depósito.
  
- **O Ente Pagador deverá encaminhar por correio eletrônico, para o e.mail [tesouraria.ipref@gmail.com](mailto:tesouraria.ipref@gmail.com):**
  - A Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GRCP), no formato "PDF", conforme segue:
    - FRENTE: Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GRCP); e
    - VERSO: Discriminação da Base de Cálculo
  - O comprovante bancário referente ao pagamento da GRCP
  - A Relação de Servidores (RS) gerada em Excel
  
- IPREF, por meio do Setor de Tesouraria, promoverá a impressão em papel, atestará o recebimento dos valores discriminados na GRCP; reterá a cópia do comprovante bancário; e devolverá ao Ente Público Pagador, a 2ª via da GRCP.